



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro

0186646/2019
02/04/2019
Pág. 1 de 21

PARECER ÚNICO Nº 0186646/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 31335/2012/002/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC			
PROCESSOS VINCULADOS SIAM: Cadastro de uso insignificante		PA COPAM: 15073/2016	SITUAÇÃO: Autorizado
EMPREENDEDOR:	Gilson Lopes da Silva	CNPJ:	595.224.216-15
EMPREENHIMENTO:	Souza e Lopes Indústria e Comércio Vale Verde Ltda.	CNPJ:	16.989.918/0001-45
MUNICÍPIO:	Caratinga	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA:		LAT/Y	19° 27' 02,54"S
		LONG/X	42° 21' 28,48"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ USO INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Doce	
UPGRH: DO5 – Bacia do rio Caratinga			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):		CLASSE
G-03-07-7	Tratamento químico para preservação de madeira		3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Patrícia Mara Rodrigues			CNPJ/REGISTRO: CREA 108.898/D
CONDICIONANTES:		Sim	
AUTOMONITORAMENTO:		Sim	
RELATÓRIO DE VISTORIA/DATA: 067/2017 e 009/2019			Data: 18/08/2017 e 08/03/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cintia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental	1.253.016-8	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1.388.988-6	
Maiume Rughania Sá Soares – Gestora Ambiental	1.366.188-9	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.400.917-9	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Alyne Fernandes Noé Condé – Diretora Regional de Controle Processual	1.468.960-8	



1. Resumo

A SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA desenvolve a atividade "Tratamento químico para preservação de madeira, código G-03-07-7", de acordo com Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004.

O empreendimento possui produção nominal de 5.800 m³/ano e conta com a colaboração de 09 funcionários operando em dois turnos de 4 horas cada, de segunda a sexta-feira e em um turno de 4 horas aos sábados.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG conforme informado durante vistoria feita pela equipe técnica da Supram - LM. A água utilizada no empreendimento é captada de poço manual regularizado por meio da certidão de registro de uso da água nº. 550358/2016.

O efluente sanitário é destinado ao tanque séptico/filtro e posteriormente é encaminhado à rede coletora do município.

O processo de tratamento de madeira constitui um ciclo fechado, não sendo gerado efluente industrial.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal.

Desta forma, a SUPRAM-LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação corretiva, do empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA, com prazo de validade de 10 (dez) anos.

2. Introdução

Com o objetivo de obter Licença de Operação Corretiva (LOC), o representante do empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA protocolizou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 05/05/2016, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº. 38989/2016 que instruiu o processo administrativo em tela. Após a entrega de documentos em 12/05/2016, foi formalizado Processo Administrativo - P.A nº. 31335/2012/002/2016 referente à atividade "Tratamento químico para preservação de madeiras, código G-03-07-7", produção nominal de 5.800 m³/ano. Trata-se de empreendimento classe 3, de pequeno porte e com grande potencial poluidor/degradador, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº. 74/2004.

Para dar prosseguimento à análise do processo de licenciamento ambiental foi realizada vistoria técnica no empreendimento no dia 18/08/2017, sendo gerado o Relatório de Vistoria - RV nº. 067/2017.

Durante a vistoria foi informado pelo empreendedor que o empreendimento havia sido autuado por operar sem a devida licença, sendo penalizado com multa simples e suspensão das atividades, conforme Auto de Infração - AI nº. 81396/2017. Entretanto, quando da realização da vistoria, constatou-se que o empreendimento estava operando normalmente, sendo gerado novo auto de infração, AI nº. 87829/2017, com aplicação de multa simples e suspensão das atividades novamente.

Diante dos fatos, o empreendedor solicitou firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, documento SIAM nº. 969099/2017, em 29/08/2017, com assinatura do termo em 07/11/2017. O TAC teve sua vigência até 07/11/2017, não sendo solicitado pelo empreendedor assinatura de novo TAC para a continuidade das atividades do empreendimento.

Ocorre que em 06/03/2018 entrou em vigor a DN COPAM nº. 217/2017, que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais.



Para os processos que já se encontravam em análise antes da entrada em vigor da nova norma, permitiu-se que o empreendedor optasse pela permanência da análise do processo sob a égide da DN COPAM nº. 74/2004. Em 04/04/2018, o empreendedor, manifestou interesse em continuar a análise do processo à luz da DN COPAM nº. 74/2004, conforme Documento SIAM nº. 868202/2018.

Em 08/03/2019 foi realizada nova vistoria pela equipe técnica da SUPRAM- LM, conforme RV nº. 009/2019, para verificação do cumprimento das cláusulas estabelecidas no TAC. Foi constatado que o empreendimento continuou operando mesmo após o vencimento do prazo de validade do TAC, desacobertado, portanto, de ato autorizativo. Dessa forma, foram lavrados os Autos de Fiscalização nº. 68538/2019 e Auto de Infração nº. 196376/2019, pelo fato do empreendimento operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente; inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental, conforme código 107 do Decreto Estadual nº. 47383/2018.

Foram solicitadas informações complementares por meio do OF. SUPRAM-LM nº. 219/2017 e OF. SUPRAM-LM nº. 080/2018 que foram entregues no prazo legal¹.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM-LM na área do empreendimento. Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tais estudos encontram-se responsabilizados pelo profissional abaixo:

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo/Função
CREA MG14201600000003084511	Patrícia Mara Rodrigues	Eng. Sanitarista e Ambiental	Estudo, meio ambiente, Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA e PCA

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA está localizado nos lotes 4, 5, 6, 7 e 8, da rua 42, quadra 58, bairro Vale Verde, no município de Caratinga – MG, tendo como referência o ponto de coordenadas geográficas LAT. 19°27'1.57" e LONG. 42°21'31,42". O empreendimento dista 20 km do município de Ipatinga – MG, e seu acesso pode ser feito pela rodovia BR – 458, conforme Figura 01.

A área do empreendimento compreende 3024m² e está anexa a um posto de combustível, não ocupando Área de Preservação Permanente – APP.

¹ Documento SIAM nº. 245152/2018 de 27/03/2018 e Documento SIAM nº. 078951/2018 de 14/11/2018.



Figura 01. Localização do empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA.



Fonte: IDE, SISEMA.

A empresa funciona com quadro de funcionários próprios, que totalizam de modo direto 09 postos de trabalho, sendo 01 secretária, 02 motoristas, 01 encarregado, 03 ajudantes de motorista e 02 motoristas de caminhão Truck. A usina funciona em dois turnos de 4 horas cada, de segunda a sexta-feira e em um turno de 4 horas aos sábados.

A energia elétrica utilizada é fornecida pela CEMIG conforme informado durante vistoria feita pela equipe técnica da Supram – LM.

A água utilizada no empreendimento é captada de poço manual regularizado por meio da certidão de registro de uso da água nº. 550358/2016 com vazão de 8,96m³/dia. A água é armazenada em reservatório, com capacidade para 500 (quinhentos) litros. O consumo no processo é de 6000 litros de água por dia, aos quais são somados ao consumo humano (sanitários, outros) de 960 litros por dia. Assim, o consumo médio do empreendimento considerando o processo produtivo e o consumo humano é de aproximadamente 6960 litros/dia ou 6,96m³/dia.

A atividade em exercício no empreendimento compreende o tratamento químico para preservação de madeira plantada, através do sistema vácuo-pressão em autoclave, com a utilização de produto preservativo (Madepil AC 40 CCA). O produto preservativo está devidamente registrado no IBAMA sob nº 007315 e é fornecido em bombonas de 200 Litros (300kg) pela Indústria Química DIPIL Ltda.

Foi apresentado certificado de registro nº. 283721, comprovando que o empreendimento é registrado junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), na categoria comerciante de produtos e subprodutos da flora, toras, toretes, dormentes, achas, escoramentos e similares, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.661/2012; assim como Registro nº. 35420, na categoria Tratamento de Madeira Usina de Tratamento de Madeira.

A madeira utilizada no tratamento pertence às espécies do gênero *Eucalyptus*. Conforme estudos apresentados, a madeira é proveniente de produtores da região de Itamarandiba. Foram anexadas aos autos do processo as Declarações de Corte e Comercialização de florestas plantadas (DCC), comprovando a regularização do fornecimento da madeira.

Handwritten signature and initials



Os principais produtos são toco para curral, esteio para casa, caibro para telha, poste e estacas para cerca, resultando em 30.000 peças por mês.

Ressalta-se que deverão ser mantidas no empreendimento as notas fiscais de compra dessa madeira, os documentos de controle ambiental previsto no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira.

O empreendimento é composto pelas seguintes áreas e estruturas de apoio:

- ✓ pátio de inspeção: que compreende um pátio a céu aberto onde são descarregadas as madeiras e realizada a inspeção, para posteriormente aguardar o secamento;
- ✓ Pátio de estocagem: após a inspeção as madeiras vão para este outro pátio, também à céu aberto onde são acondicionadas/empilhadas;
- ✓ banheiros: o empreendimento possui 02 banheiros situados estrategicamente para atender os funcionários do escritório e usina;
- ✓ área administrativa para atendimento aos clientes;
- ✓ galpão da autoclave: cilindro de armazenamento de produto utilizado como preservante e água (tanque bipartido com capacidade de 50 m³, sendo 39m³ para preservante e 11m³ para água);
- ✓ área de movimentação de máquinas;
- ✓ área de respingo, e
- ✓ pátio de estocagem de madeira tratada.

O galpão onde se encontra instalada a autoclave possui cobertura, piso impermeabilizado com canaletas de drenagem de efluente industrial no entorno da área de carregamento/descarregamento e respingo da madeira as quais direcionam o efluente para o fosso, trilhos para carga e descarga da madeira.

3.1. Processo Produtivo

3.1.1. Máquinas e equipamentos

Especificações Técnicas da Auto Clave: Fabricante – J. Garrera Indústria e Comércio de Reservatórios Ltda.; Dimensões de 1,6m de diâmetro e Comprimento de 12 m; Capacidade da autoclave de 24 m³; Bombas – pressão de teste hidrostático de 13 kgf/cm².

3.1.2. Processo de Tratamento da Madeira

As peças de madeira a serem tratadas (in natura) são acondicionadas em vagonetas sobre trilhos, que encaminham a madeira para o interior da autoclave. A capacidade diária (média) de processamento é de 24 m³ de madeira, o que resulta numa produção de 480m³/mês e 5760m³/ano.

Na autoclave ocorrem as seguintes etapas do processo produtivo:

- ✓ Inicia-se a operação de vácuo para retirada da maior parte do ar existente no interior das fibras madeira;
- ✓ Ainda sob vácuo, a solução do preservativo (CCA) e água é transferida para a autoclave em volume adequado para as dimensões e aplicação das peças de madeira a serem tratadas;
- ✓ Sob alta pressão, a solução é injetada na madeira até saturação;
- ✓ A seguir, a pressão é aliviada e a solução excedente é transferida de volta ao tanque;
- ✓ Para finalizar é executado um rápido vácuo para retirada do excesso de produto da superfície da madeira.

Terminado o processo, a madeira é retirada e aguarda na área de respingo para que ocorra o escoamento do produto, permanecendo neste local até que a madeira esteja completamente seca.



A área de respingo consiste em local pavimentado, com concreto impermeabilizado, dotado de sistema de drenagem que leva o material escorrido até o fosso de recolhimento de todo o sistema de autoclavagem (caixa de contenção), o excedente líquido do processo é recirculado para o reservatório não sendo gerado efluente decorrente do tratamento, este excedente é reaproveitado no próximo tratamento.

O empreendimento possui um reservatório bipartido (água-CCA) de 50m³, metálico, instalado dentro da bacia de contenção de concreto, assim como autoclave. Quando da aquisição do CCA, a bombona é armazenada em local com bacia de contenção e piso com declividade para uma saída interligada à bacia de contenção da autoclave. Para manuseio e carregamento da madeira são utilizados tratores e pá carregadeira.

Após o processo de preservação e o período de fixação primária, a madeira tratada é transportada para pátio de expedição.

No período de secagem final a madeira tratada não oferece risco à saúde humana, podendo ser manipulada, bem como não apresenta impacto ambiental, pois não libera o produto fixado às fibras. Após esse período a madeira é encaminhada para o estoque de produto tratado e está pronta para a comercialização.

4. Caracterização Ambiental

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido nos limites do bioma Mata Atlântica.

Não se localiza em terras indígenas e quilombolas ou raios de restrição de terras indígenas e quilombolas. Não intervém em Rios de Preservação Permanente, corredores ecológicos legalmente instituídos pelo IEF e Sítios Ramsar.

Observa-se também por meio do IDE, que o empreendimento não se encontra no interior de áreas de conflitos por uso de recursos hídricos definidas pelo IGAM. Nem está em área definida como Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O empreendimento não se localiza nas áreas de influência das Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) cadastradas no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) e disponíveis no IDE, estando situada em área de potencialidade baixa para ocorrência de cavidades.

Foi verificado, também que o empreendimento não se localiza no interior de nenhuma unidade de conservação de uso sustentável ou proteção integral, nas esferas municipal, estadual ou federal. Dista aproximadamente 6 km em linha reta da Área de Preservação Permanente Lagoa Silvana, sendo está a UC mais próxima do empreendimento.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Assinatura
Assinatura



Efluentes líquidos sanitários: Os efluentes líquidos sanitários gerados são originários do uso de banheiros e escritório, tendo em vista que o empreendimento possui 09 pessoas em seu quadro de funcionários.

Medidas Mitigadoras: O efluente sanitário é destinado ao tanque séptico/filtro e posteriormente é encaminhado à rede coletora do município. Para efeitos de controle da eficiência do sistema, fica o empreendedor condicionado a realizar automonitoramento semestral da fossa séptica, conforme estabelecido na condicionante 01. Quando houver necessidade, a coleta do lodo e espuma do tanque séptico será realizada pela empresa COMACOL² com destinação final à Vital Engenharia Ambiental³.

Efluentes líquidos industriais: Os efluentes líquidos industriais podem resultar de possíveis rompimentos de tanques de armazenamento, de cilindros de tratamento e de tubulações que contêm o CCA, ocasionando o derramamento de produtos contaminantes, além da geração de respingos após finalização do tratamento, uma vez que os mourões saem úmidos da autoclave.

Medidas Mitigadoras: O processo de tratamento de madeira constitui um ciclo fechado, pois o efluente fica retido na bacia de contenção, assim como o efluente proveniente da área de secagem, que possui piso impermeabilizado e canaletas, direcionando, desta forma, o efluente, para a bacia de contenção onde o equipamento está instalado, sendo bombeado novamente para o tanque de armazenamento da autoclave. Não sendo gerado, portanto efluente líquido industrial. Fica o empreendedor responsável por realizar o correto planejamento das áreas de retenção de produtos químicos e promover um contínuo processo de manutenção e limpeza das calhas coletoras sob os trilhos das vagonetas que transporta a madeira para dentro e fora da autoclave **bimestralmente**, conforme estabelecido na condicionante 02, armazenando os resíduos sólidos ali coletados para correta destinação por empresa especializada.

O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto que pode causar danos à saúde humana.

Efluente pluvial: Refere-se à água pluvial que precipita sobre a área da empresa.

Medidas Mitigadoras: Na área onde se realiza o tratamento químico da madeira, o piso encontra-se pavimentado e possui cobertura. Nas áreas onde se alojam as madeiras tratadas, o piso encontra-se sem pavimentação, contudo antes da madeira ir para o pátio de estocagem, ela passa por um processo de espera e fixação do preservativo, de forma que não ocorra contaminação ambiental em virtude das águas de chuva.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento são provenientes do escritório, sanitários e no processo produtivo, a saber: cavacos e restos de madeira provenientes do corte para preparação das peças, processo este realizado antes do tratamento, sendo, portanto, resíduo *in natura*. Há também bombonas de CCA, lama da limpeza da autoclave, EPIs, resíduos recicláveis. Além destes, eventualmente são gerados óleos e graxas quando da manutenção de alguma máquina ou equipamento do empreendimento.

Medidas Mitigadoras: Para os resíduos sólidos não contaminados (cavacos e restos de madeira) a empresa deverá realizar a destinação correta desses resíduos, visando evitar o acúmulo de material no pátio do empreendimento, conforme estabelecido na condicionante 08 deste parecer único.

Os contentores de CCA são armazenados em local com piso impermeável. Estes contentores, logo após seu completo esvaziamento, são transportados e recebidos pela empresa Montana Química⁴, para reciclagem.

A lama da limpeza da autoclave, cavacos e resto de madeira, assim como demais resíduos contaminados são depositados em bombonas de 200 litros e transportados pela empresa Oliveira e Ramos Comércio de Sucatas Ltda⁵ e encaminhados a Essencis Soluções S/A⁶ ou Pro ambiental⁷ para coprocessamento.

² Autorização Ambiental de Funcionamento n°. 3500/2016, válido até 22/07/2020.

³ Opera amparado por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o órgão ambiental.

⁴ Certificado Revalidação de Licença de Operação n°. 33007173, válido até 04/09/2020



Os tambores de metal contaminados são transportados e recebidos pela Koppers Performance Chemicals, para reciclagem. Já os EPIs são coletados quando atinge uma quantidade de 20kg de resíduo.

O óleo eventualmente gerado é coletado, transportado e destinado à empresa Oliveira e Ramos Comércio de Sucata Ltda.

Para todo resíduo sólido gerado no setor administrativo deverá ser promovida a coleta seletiva para correto encaminhamento ao serviço de limpeza pública. Os "resíduos sólidos urbanos" (escritório e banheiro) são devidamente acondicionados em tambores e posteriormente coletados e destinados pelo serviço urbano de limpeza pública da Prefeitura Municipal de Caratinga e posteriormente destinado ao Aterro Sanitário de Caratinga⁵. Será condicionado ao empreendedor o automonitoramento conforme estabelecido na condicionante 01.

Realizar, conforme especificado na condicionante 03, construção de depósito de armazenamento temporário para TODOS os resíduos sólidos, perigosos e não perigosos, e demais resíduos produzidos no empreendimento.

Alteração dos níveis de pressão sonora: A geração de ruído na operação do empreendimento limita-se ao seu ambiente interno, e está relacionada à movimentação das toras de madeira durante a operação do empreendimento, assim como da operação de serras. Foi solicitado e apresentado laudo de medições de ruídos, em locais estratégicos do empreendimento, contemplando a operação dos equipamentos, estando os resultados em conformidade com os níveis de critério da avaliação.

Medidas mitigadoras: Utilização de EPI's pelos funcionários e apresentação de automonitoramento de ruído (condicionante 01)

Contaminação do solo: O processo de tratamento de madeira utiliza do produto de químico CCA – Arseniato de Cobre Cromatado preparado à base de Ácido Crômico, Óxido Cúprico e Pentóxido de Arsênio (24,4%). O CCA é um preservativo hidrossolúvel de ação fungicida e inseticida e é muito usado para o tratamento de madeiras em autoclave. Tal produto é classificado, quanto ao risco ambiental e toxicologia, como de alto risco e altamente tóxico, sendo altamente irritante e corrosivo, muito tóxico para organismos aquáticos, pássaros e animais silvestres.

Medidas mitigadoras: Foi apresentado relatório técnico de ensaios analíticos para monitoramento da água e análise química do solo. Ambos os resultados apresentaram dentro dos padrões determinados pelas legislações. Fica o empreendedor condicionado a apresentação de análise do solo e água conforme condicionante 01.

6. Programas ambientais

Foram apresentados nos autos do processo de licenciamento o Programa de prevenção de riscos ambientais e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional.

O Programa de prevenção de riscos ambientais apresenta a caracterização geral do processo, ambiente de trabalho e das diversas funções ou atividade dos empregados na empresa, com a identificação dos agentes e fatores de risco, seguido de uma avaliação quantitativa e/ou qualitativa dos riscos identificados e indicação das prioridades de ação/avaliação das exposições e implantação ou manutenção de medidas de controle.

O programa de prevenção de riscos ambientais tem na sua estrutura a base principal para sua implantação. Para isto será elaborado um documento base que será desenvolvido e aprimorado constantemente. Não possui um período definido de extinção, mantendo-se, portanto, na vida da empresa. Este documento base

⁵ Certificado de LAS-RAS n°.50385820/2019 válido até 29/02/2019

⁶ Certificado de Licença de Operação n°.048/2013 válida até 30/04/2019

⁷ Certificado de Renovação de Licença de Operação n°. 215/2018 válida até 25/09/2019.

⁸ Em processo de regularização com o órgão ambiental.

Handwritten signature



deverá ser discutido da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (quando houver) e todas as vezes que sofrer modificações deverá ser novamente, objeto de avaliação.

Deverá ser efetuada, sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, uma análise global do PPRA, para avaliação do seu desenvolvimento, realizações dos ajustes necessários e estabelecimento e novas metas e prioridades.

Todos os dados desse Projeto deverão ser mantidos pelo empregador ou instituição, um registro de dados, estrutura e forma a construir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PPRA por um período mínimo de 20 anos conforme preceitua a NR 9 – item 9.3.8.2. O documento deverá estar sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes e órgãos de fiscalização.

O Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

O programa de controle de saúde ocupacional – PCMSO, que foi estabelecido pelo Ministério do Trabalho através da Portaria nº24 de 29 /12/1994 cria normas próprias e específicas para um melhor controle da Saúde do trabalhador.

Tem como objetivos efetuar um diagnóstico precoce dos agravos à saúde do trabalhador e procurar através de exames laboratoriais detectar as alterações que porventura estejam ocorrendo, manifestando ou sinalizando em relação à saúde do trabalhador visando evitar doenças profissionais.

Para desenvolvimento do PCMSO serão realizados exames médicos ocupacionais obrigatórios e estabelecidos pelo programa como: exame médico adimensional, exame médico periódico, exame médico de retorno ao trabalho, exame médico de mudança de função e exame médico demissional.

Anualmente será elaborado relatório pelo médico coordenador.

7. Do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)

O TAC assinado em 07/11/2017, por meio da Clausula Segunda, estabeleceu o cumprimento de 04 (quatro) medidas e condicionantes técnicas, cuja análise referente ao cumprimento das mesmas está expressa abaixo.

Condicionante 01 - "Para os resíduos sólidos gerados no empreendimento, provenientes do escritório administrativo, sanitários e no processo produtivo (cavacos e restos de madeira, bombonas de CCA, lama de limpeza da autoclave, EPIs, resíduos contaminados com óleos e graxas, resíduos recicláveis, dentre outros), apresentar à Supram-LM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados. As empresas receptoras dos resíduos deverão ser Licenciadas Ambientalmente. Apresentar comprovantes de destinação final adequada destes resíduos. **Prazo:** Trimestralmente, durante a vigência do TAC.

Análise: Foram apresentados os protocolos SIAM nº. 0115253/2018 de 06/02/2018; 0337274/2018 de 04/05/2018; 0579472/2018 de 16/08/2018 e 0786858/2018 de 18/11/2018, com planilha de controle e disposição final dos resíduos com os comprovantes de destinação.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 02 - "Apresentar relatório fotográfico comprovando a realização das adequações dispostas abaixo:

Área de respingo: piso impermeável com declividade para o fosso de contenção.

Sistema de tratamento de efluentes sanitários: implantação do sistema fossa séptica-filtro anaeróbio, com interligação deste último à rede de coleta do município, caso implantada, evitando-se o lançamento em sumidouro, de forma a se evitar a infiltração do efluente no solo, com possibilidade presente ou futura de contaminação do aquífero. **Prazo:** 2 (dois) meses

Análise: O empreendedor solicitou prorrogação do cumprimento da condicionante em 04/01/2018, por meio do documento protocolizado sob nº. 2294/2018, justificando que as obras não teriam sido finalizadas. Em 27/03/2018 foi apresentado junto das informações complementares, relatório fotográfico com as adequações determinadas no TAC.

Situação: Condicionante cumprida.



Condicionante 03 - Executar o monitoramento dos efluentes sanitários na entrada do tanque séptico e saída do filtro anaeróbio, com análise dos parâmetros DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais, óleos e graxas, pH e sólidos sedimentáveis. Obs.: O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo:** 2 (dois) meses.

Análise: O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante em 04/01/2018, por meio do documento protocolizado sob nº. 2294/18, justificando que as obras não teriam sido finalizadas. A adequação do sistema de tratamento foi apresentada junto das informações complementares protocoladas sob nº. 245152/2018 em 27/03/2018. Em todos os documentos apresentados foi informado que o sistema ainda não gerou efluente suficiente para coleta, devido a baixa geração. Informa ainda que, assim que obtiverem efluente suficiente para a coleta será realizada análise e posteriormente apresentado ao órgão.

Situação: Condicionante cumprida.

Condicionante 04 - Para a área utilizada para estocagem de madeira que está localizada na faixa de domínio do DNIT, apresentar Anuência deste Órgão para a utilização dessa área, ou comprovar, por meio de relatório fotográfico, a retirada da madeira. **Prazo:** 03 (três) meses.

Análise: Protocolo nº 0115253/2018 de 06/02/2018. O empreendedor apresentou relatório fotográfico para comprovação da madeira da faixa de domínio do DNIT. Em 11/02/2019 foi protocolizado documento nº. 78794/2019) com outro relatório fotográfico comprovando a instalação de cercamento da área de armazenamento da madeira in natura.

Situação: Condicionante cumprida.

8. Controle Processual

8.1. Da natureza jurídica do Processo Administrativo, da documentação apresentada pelo empreendedor e das matérias afins

Trata-se de pedido de Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) formulado pelo empreendedor/empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA. (CNPJ nº 16.989.918/0001-45), por intermédio de seu sócio administrador, Sr. Antônio Alves de Souza, para a execução da atividade descrita como "*tratamento químico para preservação de madeira*" (código G-03-07-7 da DN COPAM nº 74/2004), no Município de Caratinga/MG.

Por conseguinte, formalizou-se o Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva, na data de 12/05/2016, sob o nº 31335/2012/002/2016.

O empreendimento foi autuado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, na data de 05/07/2017, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a licença de operação, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, consoante Art. 83, Anexo I, Código 106, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e na Lei Estadual nº 7.772/1980 (Auto de Infração nº 81396/2017), sendo que, além da aplicação da penalidade de multa simples, as atividades da empresa foram suspensas até a regularização ambiental ou manifestação do Órgão competente (fl. 97).

Para dar prosseguimento à análise processual, a equipe técnica da SUPRAM-LM realizou vistoria *in loco* no empreendimento na data de 18/08/2017 (Relatório de Vistoria nº S-067/2017), ocasião em que se constatou que o empreendimento estava operando normalmente suas atividades, descumprindo, portando, as determinações contidas no Auto de Infração nº 81396/2017, motivo pelo qual o empreendimento foi novamente autuado, por desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo de atividade, consoante Art. 83, Anexo I, Código 137, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 e na Lei Estadual nº 7.772/1980 (Auto de Infração nº 87829/2017 e Auto de Fiscalização nº 96614/2017), fl. 98, momento em que, além da aplicação da penalidade de multa simples, as atividades da empresa foram novamente suspensas até a regularização ambiental ou manifestação do Órgão competente (fls. 103/105); em decorrência das autuações, o empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM-LM, na data de 07/11/2017, devidamente registrado perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Governador Valadares/MG em 07/11/2017 -

Caratinga
11/08/2017



Protocolado sob o nº 71871 e registrado sob o nº 53537, no Livro 189-B, p. 58 (fls. 106/108), cujo instrumento original se encontra acondicionado em pasta própria da SUPRAM/LM.

Em ato subsequente, o empreendedor solicitou, na data de 04/01/2018, a prorrogação de prazo da segunda condicionante contida no Termo de Ajustamento de Conduta, pretendendo a concessão de mais 02 (dois) meses para o término das obras (Protocolo SIAM nº 0002294/18 - fl. 115).

No dia 08/03/2019 foi realizada nova vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SUPRAM-LM para a verificação do cumprimento das cláusulas estabelecidas no TAC, ocasião em se constatou que o empreendimento continuou operando mesmo após o vencimento do prazo de validade estabelecido no instrumento celebrado na data de 07/11/2017 (já que o empreendedor não solicitou a assinatura de novo TAC para a continuidade das atividades do empreendimento), desacobertado, portanto, de ato autorizativo (Relatório de Vistoria nº S-09/2019, fl. 443). Por conseguinte, foram lavrados o Auto de Fiscalização nº 68538/2019 e Auto de Infração nº 196376/2019, pelo fato de o empreendimento operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, inclusive nos casos de fragmentação indevida do licenciamento ambiental, conforme Art. 112, Anexo I, Código 107, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Pelas informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) nº R011734/2016, gerou-se o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 00038989/2016 A, que instrui o presente Processo Administrativo (fls. 92/93), o qual enquadrado automaticamente o empreendimento, por meio do SIAM, em Classe 03, conforme os critérios estabelecidos pela DN COPAM nº 74/2004, sendo, portanto, passível de Licenciamento Ambiental.

Diante do advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, em vigor a partir do dia 06/03/2018, conforme *vacatio legis*-estabelecida pela DN COPAM nº 218/2018 e orientação contida na Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, o empreendedor manifestou-se formalmente nos autos deste Processo Administrativo, tempestivamente, informando que pretende a continuidade do processo de licenciamento ambiental na modalidade já orientada ou formalizada, conforme permissivo previsto no Art. 38, inciso III, da DN COPAM nº 217/2017 (fl. 116).

As informações prestadas no último Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI), fls. 87/91, são de responsabilidade da Sra. Patrícia Mara Rodrigues, consultora, regularmente constituída, consoante instrumento de mandato acostado nos autos (fl. 84)⁹, sendo que o requerimento de licença foi subscrito pelo sócio administrador do empreendimento, Sr. Antônio Alves de Souza (fl. 211), conforme cópias do Contrato Social e da Primeira Alteração Contratual (fls. 21/32), cópias dos documentos de identificação pessoal (fls. 85/86), cópias de Escritura Pública e certidões cartorárias (fls. 33 e 247/251) e comprovante de inscrição da empresa perante o Ministério da Fazenda – CNPJ, com a situação cadastral regular (“Ativa”) – fl. 78.

Informou o empreendedor, no FCEI, como parâmetro, uma produção nominal de 5.800 m³/ano, com data de implantação em 05/01/2010.

Segundo informado no FCEI, o empreendimento faz uso de recursos hídricos, em volume insignificante, consoante Certidão de Registro de Uso de Água nº 15073/2016 (Protocolo nº 550358/2016), fl. 175. Em atendimento ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95, vigente à época da formalização do Processo Administrativo, foi apresentada cópia de exemplar de jornal de circulação local/regional, “Diário de Caratinga”, edição de 04/05/2016, dando publicidade à solicitação da Licença de Operação Corretiva datado de 04/05/2016 (fls. 35/36).

Pelo Órgão Ambiental foi apresentado o comprovante da publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação da licença em 14/11/2017 (fl. 255).

⁹ O instrumento de mandato, outorgado com poderes específicos, na data de 13/04/2016, não possui prazo de validade, pelo que se encontra plenamente vigente.

Assinatura
Colaborador



Constam, no processo, cópias digitais e declaração devidamente assinada pela procuradora constituída, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico presentes no processo (fls. 75, 96-A, 271 e 441).

Apresentou-se as coordenadas geográficas de um ponto central do empreendimento (fl. 82).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (item 4 deste PU – Caracterização Ambiental).

Foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA) e o Plano de Controle Ambiental (PCA) fls. 09/14 e 37/49, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica pela profissional responsável, Sra. Patrícia Mara Rodrigues, Engenheira Sanitarista e Ambiental com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, CREA/MG nº 108.898 (fl. 16).

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) e ao sistema CAP (Controle de Autos de Infração e Processos), realizada no dia 08/11/2017, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos consolidados decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental, conforme se infere da Certidão Negativa nº 1269504/2017 (fl. 109), *prints* de consulta (fls. 101 e 110) e Certidão de Regularidade Florestal (CRF) emitida pelo IEF na data de 13/11/2018, nos moldes da Portaria IEF nº 114/2017 (fl. 388). Entretanto, nos termos do Art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento” (*sic*), cuja recente disposição normativa promoveu a revogação tácita das condições impostas no Art. 11, inciso II c/c Art. 13, ambos da Resolução SEMAD nº 412, de 28 de setembro de 2005, consoante orientação firmada pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro na data de 08/08/2018 (fl. 444)¹⁰, sendo que este direcionamento emanado da autoridade administrativa encontra ressonância, inclusive, na *ratio essendi* (entendimento jurídico aplicado) das Súmulas nº 70, 323 e 547 do STF. Em outras palavras: a formalização do Processo Administrativo e o julgamento da pretensão de licenciamento ambiental pela esfera competente da SEMAD não podem ser condicionados à satisfação de débitos de natureza ambiental (não-tributária) eventualmente consolidados, consoante Nota Jurídica Orientadora nº 01/2015/PPI oriunda da AGE/MG, datada de 08/05/2015, e Memorando SEMAD/SUPOR nº 44/2018, datado de 18/12/2018, motivo por que não se renovou a consulta aos sistemas disponíveis no momento da conclusão deste Parecer Único.

Juntou-se aos autos os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e da responsável pela consultoria ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº 14.940/2013 (fls. 252/253 e 391).

Constam dos autos documentos (títulos de propriedade respectivos aos imóveis pertencentes aos Sr. Antônio Alves de Souza) que demonstram a regularidade e vínculo do empreendedor ao local onde será realizada a intervenção ambiental (fls. 33 e 247/251). A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre os imóveis urbanos onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carreteou os documentos cartorários aos presentes autos.

Anexou-se a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, na data de 14/03/2016, que atesta o uso conforme do empreendimento, assinada por Álvaro Tápias Chinchilla, Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos (fls. 80), nos termos do termo de posse juntada por cópia aos autos (fl. 81) e em consonância com o disposto no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97. O documento foi atualizado, na data de 13/09/2018, e subscrito pelo atual Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, Sr. Jaider Pascualine Gomes (fl. 387).

¹⁰ [...] “*oriento que não deverão ser cobrados no âmbito do processo de licenciamento ambiental a apresentação da certidão de débito tão pouco a vinculação de liberação da respectiva licença à existência de débito*” (*sic*).

Calvo



Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme DAE nº 5722836140121 e *print* de consulta ao sítio eletrônico da SEF/MG realizada na data de 28/03/2019 (fls. 445/446), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006.

No que tange aos custos de análise do Processo Administrativo, o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 11/04/2016, comprovando a condição de *microempresa* do empreendimento (fl. 18), motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no Art. 6º da DN COPAM nº 74/2004 c/c Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014.

Consigna-se, por oportuno, que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais despesas pertinentes ao requerimento apresentado, nos termos do Art. 34 da DN COPAM 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Frise-se, ainda, que o Art. 39, § 3º, da DN COPAM nº 217/2017, determina que não cabe devolução dos valores já pagos.

Consta dos autos declaração firmada pelo empreendedor dando conta de que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (fl. 212).

As condicionantes do TAC celebrado na data de 07/11/2017 foram cumpridas (análise técnica realizada pormenorizadamente no item 7 deste PU – Do cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta).

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 3 (três) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, condicionada às determinações constantes nos Anexos deste Parecer Único, bem como na legislação ambiental pertinente.

8.2. Considerações finais

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 00038989/2016 A e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 44.844/2008 (atual Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)¹¹.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 54, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.042/2016.

¹¹ Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018: Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.



Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018¹².

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Leste sugere o deferimento do Processo Administrativo de Licença de Operação corretiva, P.A nº. 13786/2017/001/2017, para o empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA para a atividade "G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira", localizada no município de Caratinga/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I: Condicionantes da LOC do empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA.

Anexo II: Programa de Automonitoramento do empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA.

Anexo III: Relatório Fotográfico do empreendimento SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA.

¹² [...] 48. O parecer administrativo e a nota técnica não equivalem ao ato administrativo a eles posterior, ainda que o administrador tenha acatado integralmente o parecer. O parecer não possui valor normativo, servindo apenas de orientação ao gestor na tomada de decisões.

CAZ
Almeida



ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA.

Empreendedor: GILSON LOPES DA SILVA
Empreendimento: SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA.
Atividade: Tratamento químico para preservação de Madeira
Código DN COPAM Nº. 74/04: G-03-07-7
CNPJ: 16.989.918/0001-45
Município: Caratinga/MG
Responsável pelos Estudos: Patrícia Mara Rodrigues
Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC
Processo administrativo: 31335/2012/002/2016
Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento", conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença.
02	Promover um contínuo processo de manutenção e limpeza das calhas coletoras sob os trilhos das vagonetas que transporta a madeira para dentro e fora da autoclave e <u>entregar à SUPRAM LM anualmente, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, relatórios/documentos que comprovem o atendimento desta condicionante.</u>	Bimestralmente.
03	Realizar construção de depósito de armazenamento temporário de resíduos sólidos perigosos e não perigoso de acordo com norma específica da ABNT. <u>Entregar à SUPRAM relatórios técnico fotográfico que comprove o atendimento a esta condicionante,</u> juntamente com ART (original e devidamente assinada pelas partes) do responsável técnico, pela execução da projeto/obra.	15 (quinze) dias após a emissão da licença.
04	Realizar treinamento de funcionários quanto aos aspectos de segurança da usina com base no "Manual de Operação da Usina", fornecido pelo fabricante, com orientações sobre riscos à saúde, higiene e utilização de EPIs, cuidados ambientais e solução preservativa, <u>e entregar à SUPRAM LM anualmente, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, relatórios/documentos que comprovem o atendimento a esta condicionante.</u>	Anualmente.
05	Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. <u>Apresentar à SUPRAM LM anualmente, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, relatórios que comprovem o atendimento desta condicionante.</u>	Durante a vigência da Licença.
06	Apresentar, <u>anualmente, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, à SUPRAM LM,</u> quadro atualizado dos funcionários, e, em caso de novas contratações, comprovar a realização de treinamentos para as devidas funções (operar a autoclave, prevenção de riscos ambientais, primeiros socorros e uso adequado dos recipientes de coleta seletiva de resíduos sólidos e perigosos).	Durante a vigência da Licença.



07	Apresentar comprovação da implantação de placas de sinalização indicativas e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira.	90 (noventa) dias.
08	Comprovar anualmente, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, à SUPRAM LM , por meio de relatórios anuais, a destinação final adequada do subproduto (pontas de toras de eucalipto) originados dos mourões "in natura".	Durante a vigência da Licença.
09	O empreendimento deverá, ao vender qualquer lote de madeira tratada, alertar ao consumidor por meio de folheto ou outra forma expressa, sobre os cuidados a serem adotados com a disposição final desse produto, que pode causar danos à saúde humana. Apresentar o folheto informativo ao órgão competente pelo licenciamento ambiental da empresa, antes do início/retorno da comercialização da madeira tratada	Anualmente.

A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com respectiva cópia digital.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

LA mm
Calheiros



**ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)
SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA.**

1. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada do sistema de tratamento de efluentes sanitários	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários		

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar, anualmente, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, à SUPRAM LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº	Data da	



										processo	validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	----------	----------	--

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

*Letícia
Chaves*



4. Análise do Solo e Água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Aleatoriamente em 3 locais do entorno da unidade de produção, e também na água subterrânea do poço onde é feita a captação do empreendimento.	arsênio, cromo e cobre	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, até o dia 10, do mês subsequente a emissão da licença, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. As análises deverão ser acompanhadas por laudo técnico de avaliação dos resultados, assim como croqui de localização dos pontos de coleta e cadeia de custódia. Os resultados dessas análises deverão ser comparados ao previsto na Resolução CONAMA nº. 420/2009.

OBS.: Caso seja comprovada a contaminação da área por alguns dos metais analisados, a empresa deverá providenciar a remediação da área, comunicando ao órgão ambiental.

Handwritten signature and initials



ANEXO III. RELATORIO FOTOGRAFICO SOUZA E LOPES INDÚSTRIA E COMÉRCIO VALE VERDE LTDA.



Foto 01.



Foto 02. Produtos.

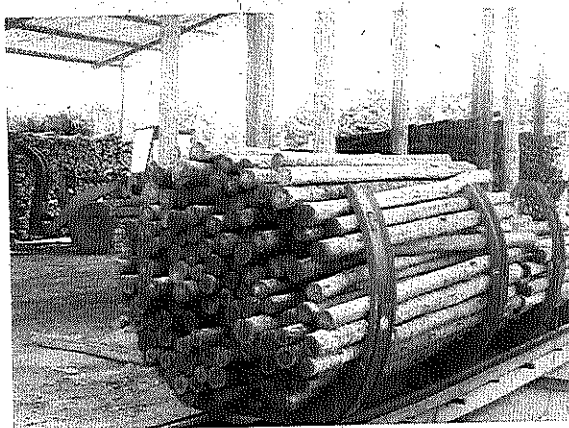


Foto 03. Vagoneta com madeira a ser tratada.

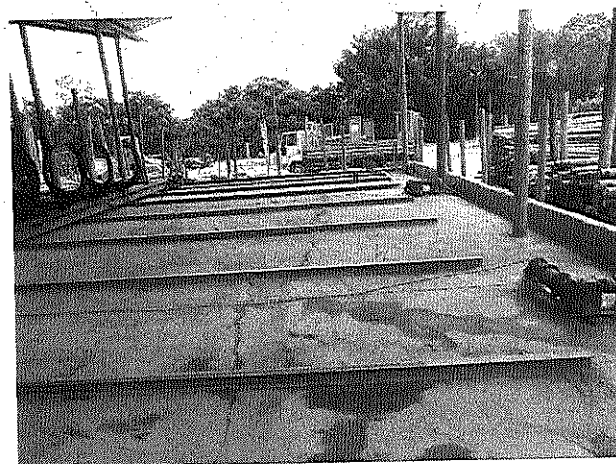
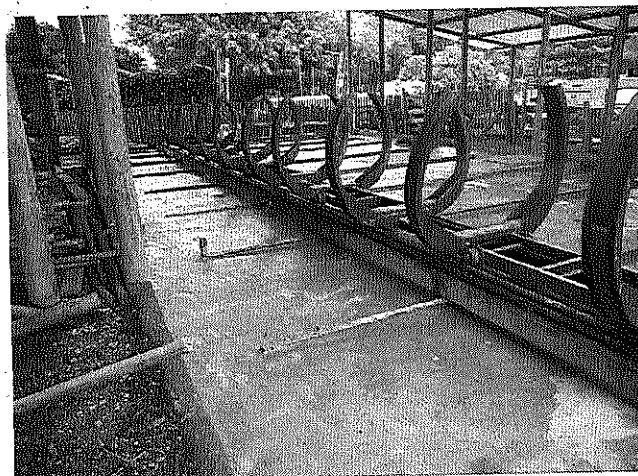
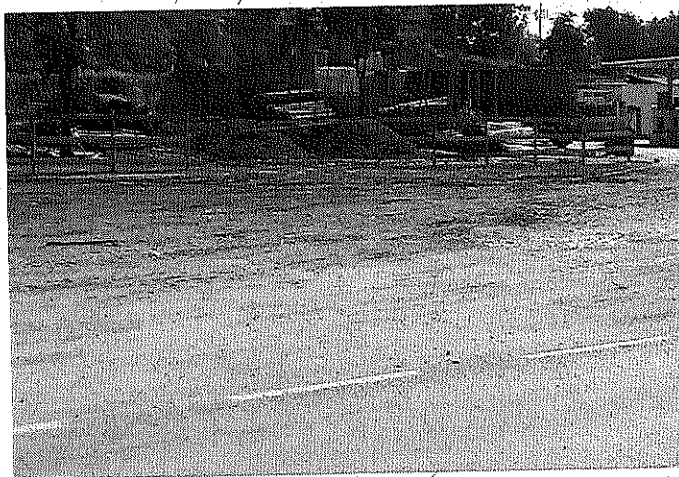


Foto 04. Área de respingo.



Assinatura
C. Lopes



Foto 05. Área de armazenamento de madeira in natura.

Foto 06. Área de Respingo

24/04/2019
Chaves

